

www.conjur.com.br

Conselho de FarmÃ; cia pode manter empregados sem concurso

O Conselho Regional de Farm \tilde{A} ; cia do Paran \tilde{A} ; pode manter funcion \tilde{A} ; rios contratados sem concurso p \tilde{A} °blico. A decis \tilde{A} £o \tilde{A} © do juiz Fernando Quadros da Silva, da 6 \hat{A} ª Vara Federal de Curitiba.

A decisão suspende Recomendação do Ministério Pðblico Federal para que os conselhos dispensassem os empregados admitidos sem concurso desde a data de vigência da Constituição, 5 de outubro de 1988.

O juiz federal afirmou que em raz \tilde{A} £o do grande n \tilde{A} °mero de funcion \tilde{A} ¡rios nos quadros do Conselho Regional que foram admitidos sem concurso p \tilde{A} °blico, \hat{a} ??a manuten \tilde{A} § \tilde{A} £o no atual emprego, at \tilde{A} © o julgamento definitivo da causa, \tilde{A} © medida que se imp \tilde{A} µe, considerando os relevantes fatores sociais presentes na hip \tilde{A} ³tese \hat{a} ?•.

De acordo com o Conselho, embora possua caracter \tilde{A} sticas de autarquia, \tilde{A} © marcado por certas peculiaridades que justificariam um tratamento diferenciado. A defesa tamb \tilde{A} ©m alegou que o Tribunal de Contas da Uni \tilde{A} £o s \tilde{A} ³ passou a exigir concurso p \tilde{A} °blico para conselhos a partir de 2001, quando modificou seu entendimento. Por isso, a obrigatoriedade de concurso p \tilde{A} °blico deveria ser observada apenas nas novas contrata \tilde{A} § \tilde{A} µes.

Autores: Redação ConJur